

**TERMO ADITIVO/002/2008**

TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO PARTICULAR  
DE COMPRA E VENDA DE  
MATERIAL LENHOSO DE  
PINUS SPP QUE FAZEM  
ENTRE SI **AMBIENTAL  
PARANÁ FLORESTAS S.A. E  
ÁGUIA FLORESTAL  
INDÚSTRIA DE MADEIRAS  
LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato nº 0.338/99, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 151, KM 116, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20.113.288-68, representada por seus sócios gerentes Sr. Ferdinando Scheffer Junior, brasileiro, casado, portador do RG. nº 184.113-0 Pr, e do CPF -MF nº 010.202.008-63 e Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1 Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residentes e domiciliados em Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de comum acordo fazer no contrato Particular de Compra e Venda de Toretas de Pinus nº BANF 0.338/99, firmado entre as partes em 23 de abril de 1999, já aditado consoante termos aditivos nº. BANF 0.0845/99, firmado em 18 de novembro de 1999 (primeiro), nº AMBIENTAL/0.084/2001, firmado em 08 de agosto de 2001, o seguinte aditamento nas cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO:**

- o interesse e a necessidade da **COMPRADORA** em reprogramar a retirada do remanescente da floresta, em consonância com a retração do mercado internacional;
- a iminente perda de áreas de efetivo plantio, já liberadas pelos órgãos governamentais, em virtude da **AMBIENTAL** não dispor de capacidade operacional para o plantio e condução das novas florestas, dentro do cronograma de colheita estipulado no prazo contratual; e,
- a defasagem do valor do arrendamento da área remanescente (4.800 hectares), no valor de R\$ 14.549,32/mês, ocasionando significativo desequilíbrio contratual.



TERMO ADITIVO/002/2008

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº AMBIENTAL 0.084/2001, adotando a seguinte redação, a partir da assinatura deste aditamento:

O prazo final para a retirada do material lenhoso, é de até 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Vigésima do contrato BANF/ nº 0.338/99, adotando a seguinte redação a partir da assinatura deste aditamento:

A **COMPRADORA** assume o compromisso de:

§ **PRIMEIRO** – Plantio e replantio das áreas remanescentes, estimadas em aproximadamente 2.000 (dois mil) hectares, com *Pinus taeda* ou *elliottii*, de acordo com as necessidades e condições estipuladas pela **AMBIENTAL**, com média de plantio mensal mínima de 35 hectares.

§ **SEGUNDO** – Realização de uma manutenção (coroamento) das mudas plantadas, no prazo tecnicamente recomendado.

§ **TERCEIRO** – Devolução imediata à **AMBIENTAL** das áreas aonde foram executadas as operações florestais, excetuando-as do contrato original

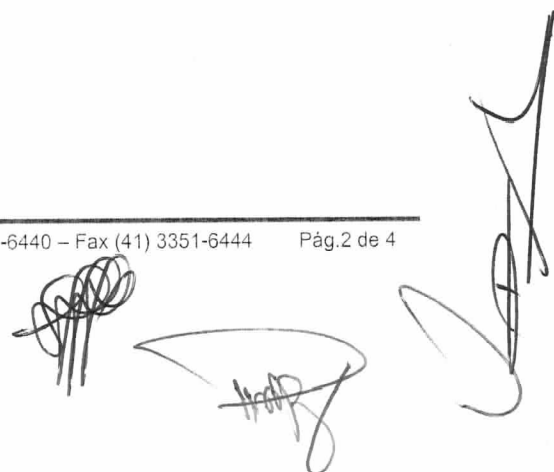
CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a **COMPRADORA**, desde que obedecidas as condições legais e ambientais, **AUTORIZADA** à retirada dos resíduos florestais, às suas expensas das áreas destinadas aos novos plantios.

CLÁUSULA QUARTA

Para os devidos efeitos legais, para este instrumento, dá-se o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA



## **TERMO ADITIVO/002/2008**

No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, ficará a **COMPRADORA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será aplicado à **COMPRADORA**, proporcionalmente, multa de 10% sobre o valor do objeto, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos casos de:

- Inexistir condições de aceitação dos serviços entregues
- Atraso na execução das áreas contratadas, conforme previsto na cláusula segunda;
- Descumprimento de cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA**

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, entre outros, os seguintes:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento expresso da **AMBIENTAL**;
- Decretação de falência ou dissolução da **COMPRADORA**.

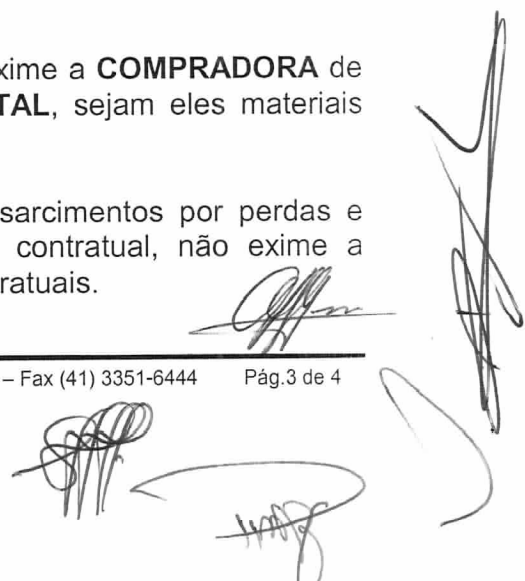
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ainda a **COMPRADORA** o pagamento correspondente às áreas não executadas, pelos valores praticados no mercado, em caso deste termo aditivo não ser cumprido em sua plenitude.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As multas acima são independentes e, no que couber, poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

**§ PRIMEIRO** - A aplicação de multa(s) não exige a **COMPRADORA** de responder pelos danos causados à **AMBIENTAL**, sejam eles materiais e/ou morais.

**§ SEGUNDO** - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a **COMPRADORA** de cumprir as obrigações contratuais.



**TERMO ADITIVO/002/2008**


**CLÁUSULA OITAVA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Particular nº 0.338/99 e aditivos 0.845/99 (primeiro), 084/2001 (segundo), não alteradas ou modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2008

  
**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**  
Diretor-Presidente

  
**RIGARDO CANSIAN NETTO**  
Diretor Executivo

**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**

  
**FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR**  
Diretor-Presidente

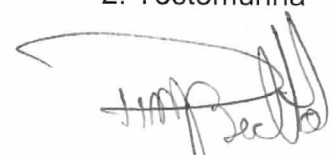
  
**ALVARO LUIZ SCHEFFER**  
Diretor Executivo

**ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**

1. Testemunha

  
**GEZAR ALBERTO FINGER**  
CPF 002.564.209-04

2. Testemunha

  
**RENATO MOTTA BECHTOLD**  
CPF 493.627.049-00